LEI N.º 1.478, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CÂNCER DE MAMA E DE COLO DO ÚTERO PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou, e ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1.º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir o Programa de Prevenção ao Câncer de Mama e Câncer de Colo do Útero entre as servidoras municipais no âmbito da administração pública de Mangaratiba.

Parágrafo Único: O Programa de Prevenção ao Câncer de Mama e Câncer de Colo do Útero objetiva prevenir a incidência das referidas enfermidades entre as servidoras públicas municipais, por meio de campanhas institucionais nos órgãos de trabalho e pelo incentivo, direcionamento e liberação das servidoras para a realização de consultas preventivas e exames, a serem realizados a cada seis meses ou, no mínimo, em caráter anual.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias responsáveis pela Saúde e pela gestão dos servidores públicos municipais, serão gestores do Programa do qual se trata o "caput" do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. A participação das servidoras públicas municipais no referido Programa de Prevenção poderá ser facultativa, mediante apresentação anual de relatório médico atestando realização prévia de exames de prevenção.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de dezembro de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

/Projeto de Lei n.º 133/2021 – Vereador Autor Nielson Kopke de Jesus *(Juninho de Jacareí)*